APROVADO POR UNANIMIDADE
APROVADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
REJEITADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
Apodi-RN 13/03/2025
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL POTIGUAR DE MELANCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi/RN, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL POTIGUAR DE MELANCIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.591.635/0001-41, com sede no Distrito de Melancias, Zona Rural de Apodi/RN, e foro na cidade de Apodi/RN.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL POTIGUAR DE MELANCIAS tem por finalidade:

a) Difundir a prática esportiva, cultural e educacional;

b) Agenciar atividades educacionais, promovendo o desenvolvimento social e intelectual da comunidade;

c) Coordenar a formação de equipes esportivas, promovendo o

treinamento e incentivando a participação em competições locais e regionais;

d) Organizar eventos e torneios voltados para o incentivo ao esporte e à cultura;

e) Promover parcerias e alianças com entidades públicas e privadas visando a obtenção de apoio para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º A Associação poderá celebrar convênios e parcerias com o Poder Público e entidades privadas, visando a captação de recursos e investimentos para a realização de suas atividades institucionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi, 11 de março de 2025

Ednarte da Silveira e Silva
Vereador – MDB

Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Associação Atlética e Cultural Potiguar de Melancias desempenha um papel fundamental na promoção do esporte, cultura e educação no Distrito de Melancias, zona rural de Apodi/RN. Sua atuação tem sido essencial na formação de jovens e adultos, incentivando práticas esportivas saudáveis e contribuindo para a inclusão social.

Além disso, a Associação organiza competições, treinos e eventos culturais que promovem a integração da comunidade e fortalecem os laços sociais, contribuindo para a qualidade de vida dos moradores da região. O reconhecimento de sua utilidade pública permitirá que a entidade tenha acesso a benefícios e incentivos que fortalecerão sua capacidade de atuação e expansão.

Diante da relevância dessa iniciativa, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para o incentivo ao esporte e à cultura em nossa cidade.

Câmara Municipal de Apodi, 11 de março de 2025

Ednarte da Silveira e Silva
Vereador – MDB

Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL POTIGUAR DE MELANCIAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO ATLETICA E CULTURAL POTIGUAR DE MELANCIAS, também designada apenas como ". *AACPM.*", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede no Distrito de Melancias, Área Rural, Apodi-RN, e foro nesta cidade. Pelo prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2- A associação tem por finalidades:

I – Difundir a prática esportiva e incentivar a criação, na comunidade grupos de praticantes regulares, dedicados à confraternização, inclusão social, cultural, educacional, à iniciação esportiva e ao cuidado com a saúde.

II – Agenciar atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral entre seus associados e não associados;

III- contribuir, por meio do esporte, lazer e cultura, para: o acolhimento, a permanência e o sucesso acadêmico de estudantes; a criação de vínculos do estudante com a COMUNIDADE; a formação de uma rede de apoio afetivo e social e o convívio fraterno em torno da cultura esportiva;

IV- Coordenar a formação das equipes, promover o treinamento esportivo sistemático e organizar as delegações esportivas para representar a AACPM nas competições locais e regionais;

V – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

VI- Promover parceria e aliança entre seus associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a inovação e a modernização da associação;

Art. 3. Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4. ASSOCIAÇÃO ATLETICA E CULTURAL POTIGUAR DE MELANCIAS, cuja a sigla é AACPM, através das diversas federações, ligas e Associações esportiva de todo o Rio Grande do Norte, se propõe a participar em caráter amadorismo e profissional as modalidades de futebol society, futvôlei, beach soccer, beach tennis, basquetebol, voleibol, handebol, futsal, futebol, capoeira, natação, tênis, tênis de mesa, xadrez, tiro ao alvo, atletismo, ciclismo, ginastica, badmiton e polo aquático em todas as suas categorias, amadoras e profissional. Além das atividades Culturais, e das modalidades paralímpicas.

Único – consoante a permissão leal abrangência a categoria feminino, a praticar as modalidades que lhe achar convenientes.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso, desde que sua entrada na associação seja aprovada por maioria simples dos que compões a Diretoria Executiva.

§ Único. Serão analisados a índole, antecedentes criminais dos que queiram fazer parte ingressar como socio na associação.

Art. 6. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;

II – Colaboradores;

III – Comunitário;

IV – Beneméritos.

§ 1. Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2. Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3. Comunitário são todos aqueles que possuir o direito de usufruir as instalações e de das atividades da associação nos horários designados a estes sócios, mediante ao pagamento de uma contribuição mensal. Não tendo direito de voto ou ser votado nas eleições da Diretoria da Associação.

§ 4. Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 7. Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 8. É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9. São direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades da Associação;

II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;

III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz.

IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, para os sócios fundadores e colaboradores. Exceto os sócios comunitários que que não detém o direito de voto.

V - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;

VII - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;

II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV - Pagar até o quinto dia útil as taxas de mensalidades ou taxas extras aprovada pela diretoria;

V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 11. Os associados fundadores, colaboradores e comunitários estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

§1º caso não imposto aos sócios comunitários, pois não são obrigados a participarem das assembleias gerais.

II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;

III - Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 3º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à ser analisado pela Diretoria executiva.

§ 4º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 5º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 6º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral por maioria simples, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 15. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados que tem direito a voto e a ser votado e em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – Aprovar a prestação de contas;

IV – Eleger os administradores.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto;

III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – Decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.22. O Conselho de Administração é constituído por (3) três membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, permitidas o número de duas reconduções.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art.23. O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

Art.24. As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância.

Art.25. São atribuições do Conselho de Administração:

I – Eleger e empossar a Diretoria Executiva;

II – Caso houver interesse, todas as demais matérias de competência da Assembleia Geral, com exceção das que dizem respeito à destituição dos administradores e alteração do estatuto).

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A diretoria será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário.

Art.27. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 28- O Diretoria Executiva será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período.

Art. 29. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 30. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 31. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes e comunitários;

III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV – Elaborar e executar o orçamento anual;

V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 34. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI – Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE DE HONRA

Art- 40. A Associação terá um Presidente de Honra o qual será aclamado pela Presidência e pela Diretoria da Associação, cuja a pessoa deverá ser escolhido entre as pessoas que tenham demonstrados amor e abnegação pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 41. A Presidência de Honra é exercida como cargo vitalício e tem como atribuição zelar pela boa realização das atividades da Associação.

Parágrafo único. Para o cumprimento de tal encargo, assegura-se ao Presidente de Honra a participação, com direito a voto, nas reuniões da Diretoria Executiva.

SECÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas duas reconduções.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 45. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública *(municipal, estadual ou federal.*

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 47. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 48. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 49. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca da cidade *Apodi-RN*, munícipio sede da Associação para sanar possíveis dúvidas.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Apodi-RN, 20 de março de 2023

PAULO ROBERTO DE CARVALHO PINTO
Presidente

MOABE CARVALHO DANTAS
Vice Presidente

MAGNO MARCIO GOMES DE MENEZES
1º Secretário

EUZEBIO FERREIRA DE LIMA NETO
2º Secretário

RAIMUNDO SOUZA DE OLIVERIA
1º Tesoureiro

JOSÉ MACIEL DE MENEZES CARVALHO
2º Tesoureiro

FRANCISCO JUNIOR SILVA MENEZES
Diretor de Planejamento

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA SOUZA
Diretor Financeiro

ANTONIO AGNALDO MENEZES REGIS
Agente de Relacionamento

ANTONIA IANNY MULLER DA SILVA
Conselheiro fiscal

FABIO ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro Fiscal

FRANCISCO CLEODON DE SOUSA
Conselheiro Fiscal

FRANCISCO DOS SANTOS NOGUEIRA
Suplente Conselheiro Fiscal

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

REGISTRO

Continuação **do ESTATUTO da Associação Atlética e Cultural Potiguar de Melancias - AACPM,** área rural de Apodi/RN, datado de 20/03/2023.

Registrado no **ESTATUTO** às fls. **151 à 154** sob o Número de Ordem **777**, do livro **"A-11" do Registro de Pessoas Jurídicas**, e, apontado às fls. **077**, sob o Número de Ordem **394** do Livro **"A-A" de PROTOCOLO,** deste 1º Cartório de Apodi – RN, feito em data de hoje 19 de julho de 2023. Emolumentos: R$ 315,16, FDJ: 110,78; FCRCPN: R$ 36,93; FRMP: 11,70 (Guia nº. 0000002494542); FUNAF: R$ 2,05; ISS: R$ 15,76.

Apodi (RN), 19 de julho de 2023.

Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas

O presente Registro supra refere-se ao **REGISTRO do ESTATUTO da Associação Atlética e Cultural Potiguar de Melancias,** área rural de Apodi/RN, datado de 20/03/2023, cujo **REGISTRO** foi feito em data de hoje no Livro A-11, sob o Número de Ordem: 777, fls. 151 a 154, consoante documento em anexo.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094037000889ZQK
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA SÃO JOÃO BATISTA, 30
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que no dia 19 de julho de 2023, foi **REGISTRADO** o **ESTATUTO da Associação Atlética e Cultural Potiguar de Melancias - AACPM,** área rural de Apodi/RN, datado de 20/03/2023, no Registro de Pessoas Jurídicas no Livro **"A-11",** sob nº de Ordem: **777**, às fls. **151 a 154**, em data de **19 de julho de 2023.** O referido é verdade; Dou fé. **Dada e passada** nesta cidade de Apodi - RN, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três. (19/07/2023). Emolumentos: R$ 7,20; FDJ/RN: R$ 2,90; FRMP: R$ 2,33 (Guia nº. 0000002494542); FCRCPN: R$ 0,97; ISS: R$ 0,36. Eu, _____, (Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza), Oficial Subst. do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

Apodi (RN), 19 de julho de 2023.

Caio Valério P. de Souza

= Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza =
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094037000889ZZQK
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO
OFÍCIO DE NOTAS
RUA SÃO JOÃO BATISTA, 30
CENTRO
CEP - 59700-000

Ata de Fundação da Associação Atlética e Cultural Potiguar de Melancias

Aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, no Distrito de Melancias, Área Rural, Apodi-RN, em primeira chamada às 14h00 e, em segunda chamada, às 14h30, com comparecimento dos membros fundadores relacionados abaixo, deu-se início a reunião da Assembleia Geral para Fundação da Associação Desportiva e Cultural Potiguar de Melancias, constituído como associação da sociedade civil de direito privado, de caráter esportivo, recreativo e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, organizacional e duração por tempo indeterminado, a ser regida na forma da lei e pelo seu estatuto social. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º)** aprovar o Estatuto da Associação Desportiva e Cultural Potiguar de Melancias e; **2º)** escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; **3º)** designação de sede provisória da associação. A reunião iniciou com a leitura e aprovação do Estatuto do Associação Desportiva e Cultural Potiguar de Melancias. Após a discussão, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição da primeira Diretoria, para o mandato de 4 (quatro) anos, pelo período compreendido entre 20 de julho de 2022 até 20 de janeiro de 2026, que ficou assim constituída: **PRESIDENTE**: PAULO ROBERTO DE CARVALHO PINTO, brasileiro, casado, Advogado, RG: 002.383.280 e CPF: 059.696.594-01, residente no Distrito de Melancias Apodi-RN; **VICE-PRESIDENTE**: MOABE CARVALHO DANTAS, brasileiro, solteiro, Empresário, RG: 002.487.911 e CPF: 092.730.314-04, residente na Rua Genésio Xavier Rebouças, 471, Planalto 13 de maio, Mossoró-RN ; **1 SECRETÁRIO**: MAGNO MARCIO GOMES DE MENEZES, brasileiro, solteiro, Agente de Endemias, RG: 164.1376 e CPF: 028.632.844-52, residente e domiciliado na Rua da Mansidão, 236, Bacurau 1, Apodi-RN. **2 SECRETÁRIO:** EUZEBIO FERREIRA DE LIMA NETO, brasileiro, solteiro, Autônomo, RG: 003.380.547 e CPF: 702.644.564-24, residente no residente no Distrito de Melancias Apodi-RN. **1º TESOUREIRO**: RAIMUNDO SOUZA DE OLIVERIA, brasileiro, casado Empresário, RG: 135.223.283 e CPF: 014.122.268-99, residente na Rua Luiz Albuquerque, 132, Portal da

Chapada, Apodi-RN. **2º TESOUREIRO:** JOSÉ MACIEL DE MENEZES CARVALHO, brasileiro, solteiro, Policial Militar, RG: 002.023.831 e CPF: 036.804.704-01, residente no Distrito de Melancias Apodi-RN. **DIRETOR DE PLANEJAMENTO:** FRANCISCO JUNIOR SILVA MENEZES, brasileiro, casado, Educador Físico, RG: 262.6781 e CPF: 099.236.805-95, residente no Distrito de Melancias Apodi-RN. **DIRETOR FINANCEIRO:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA SOUZA, brasileiro, união estável, Contator, RG: 002.847.276 e CPF: 017.099.634-41, residente na rua Padre João da Cunha, 670, Lagoa Seca, Apodi-RN. **AGENTE DE RELACIONAMENTO:** ANTONIO AGNALDO MENEZES REGIS, brasileiro, solteiro, Empresário, RG: 1.672.741 e CPF: 025.649254-99, residente na rua silva jardim, 600, Boa Vista Mossoró-RN. **CONSELHEIRO FISCAL:** ANTONIA IANNY MULLER DA SILVA FERREIRA, brasileira, união estável, Professora, RG: 2.699.502 e CPF 082.625.234-66, residente e domiciliada na Rua Neuza Augusta, 1016, Bacurau 1, Apodi-RN. **CONSELHEIRO FISCAL:** FABIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Vigilante, RG: 001.882.935 e CPF: 055.082.694-79, residente na Rua José Ferreira de Lima, 102, Bacurau 1, Apodi-RN. **CONSELHEIRO FISCAL:** FRANCISCO CLEODON DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Advogado, RG: 001.339.394 CPF: 536.210.854-91, residente no Distrito de Melancias, Apodi-RN. **SUPLENTE CONSELHO FISCAL: FRANCISCO DOS SANTOS NOGUEIRA,** brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 1.429.141 e CPF: 941.655.724-20, residente na Avenida Moézio Holanda, Bacural I, Apodi-RN. Por fim, passou-se a discussão do item 3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da Associação será no seguinte endereço: Rua Telécio Gomes Pinto, 590, Distrito de Melancias, Apodi-RN. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, MAGNO MARCIO GOMES DE MENEZES, 1º secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Apodi-RN, 20 de julho de 2022.

Paulo Roberto de Carvalho Pinto

PAULO ROBERTO DE CARVALHO PINTO
Presidente

Moabe Carvalho Dantas

MOABE CARVALHO DANTAS
Vice Presidente

MAGNO MARCIO GOMES DE MENEZES

MAGNO MARCIO GOMES DE MENEZES
1º Secretário

EUZEBIO FERREIRA DE LIMA NETO
2º Secretário

RAIMUNDO SOUZA DE OLIVERIA
1º Tesoureiro

JOSÉ MACIEL DE MENEZES CARVALHO
2º Tesoureiro

FRANCISCO JUNIOR SILVA MENEZES
Diretor de Planejamento

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA SOUZA
Diretor Financeiro

ANTONIO AGNALDO MENEZES REGIS
Agente de Relacionamento

ANTONIA IANNY MULLER DA SILVA
Conselheiro fiscal

FABIO ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro Fiscal

FRANCISCO CLEODON DE SOUSA
Conselheiro Fiscal

FRANCISCO DOS SANTOS NOGUEIRA
Suplente Conselheiro Fiscal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
PAULO ROBERTO DE CARVALHO PINTO

1ª HABILITAÇÃO
30/07/2009



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/03/1984 APODI - RN

4a DATA EMISSÃO
23/07/2024

4b VALIDADE
22/07/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
002383280 SSP RN

4d CPF
059.696.594-01

5 Nº REGISTRO
04712555546

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUCAS GOMES PINTO

MARIA ALBA DE CARVALHO PINTO

Paulo Roberto de Carvalho Pinto

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		22/07/2034	
A1			
B		22/07/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERNANDES
COORDENADOR DE REGISTRO DE CONDUTORES/RN

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
NATAL, RN

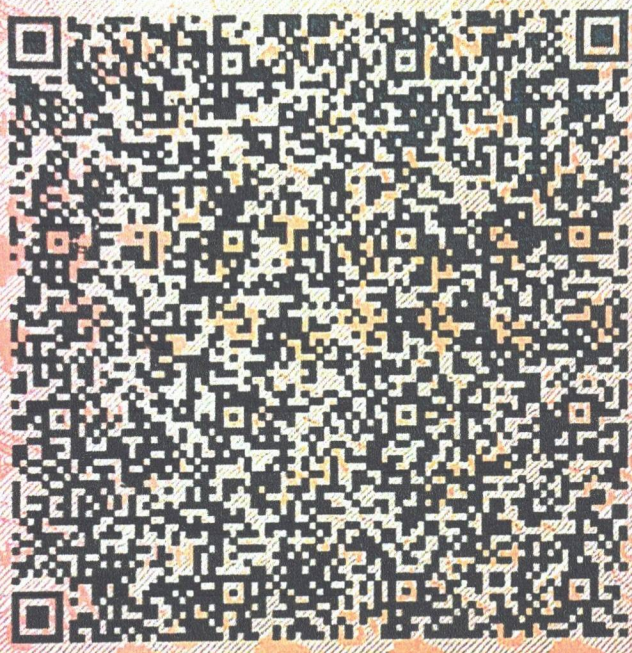
18146364184
RN716987708

RIO GRANDE DO NORTE

2863981149

2863981149

Digitalizado com CamScanner



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação/ First Driver License/ Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY/ Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor/ Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number/ Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos Da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Concluir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation/ Filiación – 12. Observações/ Observations/ Observaciones - Local/ Place/ Lugar

I<BRA047125555<468<<<<<<<<<<<<
8403087M3407220BRA<<<<<<<<<<<2
PAULO<<ROBER<DE<CARVALHO<PINTO

Digitalizado com CamScanner

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

REGISTRO

Prenotado no Protocolo sob o Número 393, fls. 077, datado de 19/07/2023, referente ao **REGISTRO da Ata de Fundação da Associação Atlética e Cultural Potiguar de Melancias,** área rural de Apodi/RN, datada de 20/07/2022, no Registro de Pessoas Jurídicas no Livro **"A-11",** sob nº de Ordem: **776** às fls. **150,** deste 1º Cartório de Apodi – RN, feito em data de hoje Emolumentos: R$ 315,16, FDJ: 110,78; FCRCPN: R$ 36,93; FRMP: 11,70 (Guia nº. 0000002494542); FUNAF: R$ 2,05; ISS: R$ 15,76.

Apodi (RN), 19 de julho de 2023.

Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20220094037000989 6JZR
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

O presente Registro supra refere-se ao **REGISTRO da Ata de Fundação da Associação Atlética e Cultural Potiguar de Melancias,** área rural de Apodi/RN, datado de 20/07/2022, cujo Registro foi feito em data de hoje no livro A-11, sob o número de Ordem: 776, fls.150, consoante documento em anexo.

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO
OFÍCIO DE NOTAS
RUA SÃO JOÃO BATISTA, 30
CENTRO

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que no dia **19 de julho de 2023**, foi **REGISTRADA a Ata de Fundação da Associação Atlética e Cultural Potiguar de Melancias, área rural de Apodi/RN,** datada de 20/07/2022, no Livro **"A-11"**, do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **776**, às fls. **150**, em data de **19 de julho de 2023.** O referido é verdade; Dou fé. **Dada e passada** nesta cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. (19.07.2023). **EU**, _____, (Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza), Oficial Subst. do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino. Emolumentos: R$ 7,20; FDJ/RN: R$ 2,90; FRMP: R$ 2,33 (Guia nº. 0000002494542); FCRCPN: R$ 0,97; ISS: R$ 0,36.

Apodi (RN), 19 de julho de 2023.

Caio Valério P. de Souza

= Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza =
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094037000889 1DLF
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PINHEIRO
OFÍCIO DE NOTAS
RUA JÃO JOÃO BATISTA, 30
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.591.635/0001-41 **MATRIZ**		**19/07/2023**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ATLETICA E CULTURAL POTIGUAR DE MELANCIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POTIGUAR DE MELANCIAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
DT MELANCIAS	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.700-000	**ZONA RURAL**	**APODI**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRCARVALHO_ADV@HOTMAIL.COM	**(84) 9912-3576**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/07/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2025** às **09:59:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**